

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do Fundo Municipal de Educação/FME, inscrito no CNPJ sob nº 31.030.892/0001-05, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a **prestação de serviços** constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Fundo Municipal de Educação/FME – CNPJ: 31.030.892/0001-05.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II– Extrato do Termo de Inexigibilidade;

Anexo III – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da

singularidade, antes existente na Lei 8.666/93, sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, in verbis¹:

Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

A lei de licitações das estatais (inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016) já havia inovado ao não prever a hipótese de singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação nesse caso, sobre tal dispositivo o TCU se posicionou:

A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.²

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base ainda na legislação anterior, mas que carrega nessa nova lei traços parecidos quanto a inexigibilidade, destaco o seguinte acórdão nº 2993/2018:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, **a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações³:

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

O eminente, Eros Roberto Grau⁴, pontua:

Singulares são porque **apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único**. Outros podem realizá-lo,

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p

² TCU, Acórdão nº 2761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14/10/2020.

³ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284

⁴ GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação: serviços técnico-profissionais especializados: notória especialização. Revista de Direito Público – RDP, v. 25, n. 99, jul./set. 1991

embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Com isso, é possível concluir que a hipótese prevista no inc. III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, não depende da exclusividade do contratado, sendo cabível ainda que várias empresas tenham as condições necessárias para executar o contrato.

Analisado esse ponto bastante polêmico, passo a análise dos demais aspectos importantes da fundamentação.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal⁵, como “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade”.

E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento da empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado, precede da junção de um serviço técnico, em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que vai atingir determinado fim no mundo, sendo que deve ser especializado, ou seja, uma atividade em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que demanda habilidades que não são comuns, ou realizados por pessoa ou até mesmo profissional “comum” da área.

Assim sendo, a alínea “f” do referido dispositivo trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na revisão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculadas das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um

⁵ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 286

vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.⁶

Levando-se todo o exposto é possível concluir que a hipótese se amolda perfeitamente na situação prevista no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a capacitação em destaque é uma atividade técnica de aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria de Educação, que está vinculado as funções desempenhadas.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A Undime SC – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – é uma entidade que representa os dirigentes municipais de educação dos municípios catarinenses, especialmente os secretários municipais de educação e suas equipes técnicas. Sua atuação é voltada ao fortalecimento da educação pública municipal, por meio do apoio técnico, da formação continuada e da articulação institucional entre os municípios.

A Undime SC integra a estrutura da Undime em âmbito nacional, colaborando com o Ministério da Educação, o FNDE e demais órgãos governamentais na orientação e implementação de políticas públicas educacionais. A entidade promove fóruns, seminários, encontros técnicos e capacitações, além de oferecer suporte aos municípios em temas como financiamento da educação, programas governamentais, planejamento, legislação educacional e prestação de contas.

Dessa forma, a Undime SC desempenha papel estratégico na organização, no assessoramento e na defesa dos interesses dos municípios catarinenses, contribuindo para o aprimoramento da gestão educacional e para a melhoria da qualidade do ensino público.

A contratação para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Educação no Fórum promovido pela Undime SC justifica-se pela necessidade de qualificação técnica e atualização permanente da equipe responsável pela gestão educacional do município.

O referido Fórum constitui espaço institucional de formação, orientação técnica e alinhamento às políticas públicas educacionais vigentes, reunindo dirigentes e equipes técnicas dos municípios catarinenses para discussão de temas relacionados à legislação educacional, financiamento, programas governamentais, prestação de contas e planejamento estratégico. A participação no evento

⁶ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 980.

possibilita acesso a informações atualizadas e a esclarecimentos diretamente com especialistas e representantes de órgãos oficiais.

A contratação mostra-se necessária considerando que o evento é promovido por entidade específica e representativa da área, não havendo alternativa equivalente que contemple a mesma programação, enfoque técnico e articulação institucional no âmbito estadual. Assim, a inscrição no Fórum configura-se como meio adequado e eficaz para atender à demanda de capacitação e fortalecimento da gestão pública educacional.

Além disso, a participação dos servidores trará benefícios diretos à administração municipal, uma vez que os conhecimentos adquiridos serão aplicados nos processos internos da Secretaria e compartilhados com os demais profissionais, ampliando o alcance da capacitação. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e aprimoramento contínuo dos serviços prestados à comunidade escolar.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A escolha da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC para a realização da capacitação dos Gestores Municipais de Educação fundamenta-se em critérios objetivos e na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, atendendo à exigência do art. 72, inciso VI, do mesmo diploma legal.

O evento será promovido exclusivamente pela UNDIME/SC, entidade que, conforme dispõe seu Estatuto (art. 2º), tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do Estado de Santa Catarina. A entidade há mais de trinta e cinco anos reúne os responsáveis pelos órgãos municipais de educação, atuando no fortalecimento das administrações e dirigentes municipais na área educacional, com foco na expansão e melhoria da qualidade do ensino na Escola Pública Municipal.

Quando o tema é educação pública, a Undime está sempre presente. Seja na educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva ou na educação para a paz. Temas como carreira e formação dos trabalhadores em educação, gestão democrática, políticas públicas sociais, articulação com os governos, a sociedade, a família, a criança e o jovem estão constantemente em pauta.

A escolha da contratada levou em consideração o conteúdo programático, a metodologia e a didática específicas do evento, que possuem caráter singular. A capacitação apresenta natureza

predominantemente intelectual e será ministrada por profissionais de reconhecida qualificação e experiência, caracterizando notória especialização.

O corpo docente do evento é composto por nomes como:

Luiz Felipe Pondé, doutor em Filosofia pela FFLCH da USP, com pós-doutorado pela Universidade de Tel Aviv, professor da FAAP, diretor do Laboratório de Política, Comportamento e Mídia da PUC-SP, colunista da Folha de S. Paulo, apresentador do programa “Linhas Cruzadas” da TV Cultura e autor de mais de 20 livros;

Rossandro Klinjey, psicólogo, professor e consultor em Educação e Desenvolvimento Humano, fundador da Educa 21, professor visitante da Fundação Dom Cabral e da PUCRS, autor de obras na área educacional, consultor da Rede Globo em temas relacionados a comportamento, educação e família, com ampla atuação nacional e internacional como palestrante;

Israel Boniek, bacharel em Filosofia pela UFSC, pós-graduado em Psicanálise e Neuroeducação, com atualização em Neuropsicologia da Memória pelo Instituto Israelita Albert Einstein, mestre em Teologia pela EST e doutor em Educação pela PUC-RS.

Os temas abordados no evento — como diálogos institucionais para conectar a educação, garantia das aprendizagens e perspectivas do novo Fundeb, além das especificidades e legislação da educação infantil — demonstram pertinência direta com a atuação da gestão pública municipal na área educacional.

Ainda há um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura municipal de São Lourenço do Oeste, que atestou que a UNDIME/SC, prestou os serviços de capacitação e formação continuada em formato de Fóruns e Seminários, em plenas condições e nas datas estabelecidas.

O valor da inscrição corresponde a R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cinco inscrições, conforme estabelecido pela entidade promotora do evento.

Diante da singularidade da capacitação, da natureza intelectual do serviço, da qualificação do corpo docente e do fato de o evento ser promovido exclusivamente pela UNDIME/SC, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor, em conformidade com o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme

solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- b) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- g) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- h)- Declarações;
- i) – Ata de Eleição e Estatuto.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O valor da inscrição corresponde a R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cinco inscrições, conforme estabelecido pela entidade promotora do evento.

O valor tem como base o valor da inscrição que consta no site do evento. Ainda há uma declaração de representação comercial exclusiva onde detém exclusividade na arrecadação dos valores referente ao Fórum Undime/SC e Região Sul (24 a 26 de março de 2026).

Ainda, participantes de municípios associados as seccionais da Região Sul (ano referência 2026) tem desconto exclusivo, como é o caso do Município de Mondaí, em que a taxa de inscrição fica no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Nos termos do Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a inexigibilidade de

licitação é plenamente aplicável neste caso, dada a inviabilidade de competição em função da especialização e expertise demandadas para a realização do treinamento. Tal contratação, portanto, cumpre os requisitos legais, sendo vedada a inexigibilidade apenas para serviços de publicidade e divulgação, o que não se aplica à presente contratação.

Além do mais, em pesquisa realizada em outros órgãos públicos em que os servidores participaram de cursos da contratada em outros anos, foi possível constatar que o valor contratado está de acordo.

O valor também reflete a exclusividade e o nível de especialização dos palestrantes. A experiência prática e conhecimento profundo que esses profissionais trazem é de grande relevância para os participantes, o que agrega ainda mais valor ao evento.

A justificativa de preço está, portanto, adequadamente fundamentada, sendo um valor justo e compatível com a qualidade do serviço oferecido.

Diante disso, o valor se mostra como justa e adequado para a consecução do objeto.

4. OBJETO:

Participação do Fórum da Undime SC e região Sul dos servidores da Secretaria de Educação.

4.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNI D.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação do Fórum da Undime SC e região Sul dos servidores da Secretaria de Educação.	UN	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

4.2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis SC.

4.2.2. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado no Centro de Convenções Oceania, rua dos mariscos, 550, Ingleses, Florianópolis/SC.

4.2.3. Demais informações, contendo a programação com os temas e palestrantes, se encontra disponível no anexo da programação.

5. CONTRATADA

5.1. **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.363.123/0001-47, AV Mauro Ramos, nº 1450, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-302.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor da inscrição corresponde a R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cinco participantes, a ser pago após a emissão da Autorização de Fornecimento, por meio de boleto bancário.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONDAI FME

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
06.001	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2014.3.3.90.00.00	1.500.1001.0000	R\$ 3.500,00
Total:				R\$ 3.500,00
Total Geral:				R\$ 3.500,00

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de dois meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- 9.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 9.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- 9.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 9.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 9.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 9.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 9.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 9.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 74, Inciso III, f, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.363.123/0001-47 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 10 de março de 2026.

JÚLIO CÉSAR DOTTO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026****1. DO OBJETO**

1.1 Participação do Fórum da Undime SC e região Sul dos servidores da Secretaria de Educação.

1.2 Itens:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNI D.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação do Fórum da Undime SC e região Sul dos servidores da Secretaria de Educação.	UN	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Undime SC – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – é uma entidade que representa os dirigentes municipais de educação dos municípios catarinenses, especialmente os secretários municipais de educação e suas equipes técnicas. Sua atuação é voltada ao fortalecimento da educação pública municipal, por meio do apoio técnico, da formação continuada e da articulação institucional entre os municípios.

A Undime SC integra a estrutura da Undime em âmbito nacional, colaborando com o Ministério da Educação, o FNDE e demais órgãos governamentais na orientação e implementação de políticas públicas educacionais. A entidade promove fóruns, seminários, encontros técnicos e capacitações, além de oferecer suporte aos municípios em temas como financiamento da educação, programas governamentais, planejamento, legislação educacional e prestação de contas.

Dessa forma, a Undime SC desempenha papel estratégico na organização, no assessoramento e na defesa dos interesses dos municípios catarinenses, contribuindo para o aprimoramento da gestão educacional e para a melhoria da qualidade do ensino público.

A contratação para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Educação no Fórum promovido pela Undime SC justifica-se pela necessidade de qualificação técnica e atualização permanente da equipe responsável pela gestão educacional do município.

O referido Fórum constitui espaço institucional de formação, orientação técnica e alinhamento às políticas públicas educacionais vigentes, reunindo dirigentes e equipes técnicas dos municípios catarinenses para discussão de temas relacionados à legislação educacional, financiamento, programas governamentais, prestação de contas e planejamento estratégico. A participação no evento possibilita acesso a informações atualizadas e a esclarecimentos diretamente com especialistas e representantes de órgãos oficiais.

A contratação mostra-se necessária considerando que o evento é promovido por entidade específica e representativa da área, não havendo alternativa equivalente que contemple a mesma programação, enfoque técnico e articulação institucional no âmbito estadual. Assim, a inscrição no Fórum configura-se como meio adequado e eficaz para atender à demanda de capacitação e fortalecimento da gestão pública educacional.

Além disso, a participação dos servidores trará benefícios diretos à administração municipal, uma vez que os conhecimentos adquiridos serão aplicados nos processos internos da Secretaria e compartilhados com os demais profissionais, ampliando o alcance da capacitação. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e aprimoramento contínuo dos serviços prestados à comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta consiste na participação de 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Educação no Fórum promovido pela Undime SC, contemplando a inscrição no evento.

A iniciativa tem como objetivo assegurar a atualização técnica e normativa da equipe, o aprimoramento da gestão educacional e o alinhamento das ações municipais às diretrizes estaduais e federais da política educacional. O Fórum constitui espaço estratégico de formação continuada, troca de experiências e acesso a orientações técnicas qualificadas, especialmente nas áreas de planejamento, financiamento, programas educacionais e prestação de contas.

A participação de cinco servidores permite a representação de diferentes setores da Secretaria, garantindo melhor aproveitamento das atividades ofertadas, como palestras, painéis e oficinas temáticas. Após o evento, os participantes serão responsáveis por socializar as informações e conhecimentos adquiridos junto à equipe interna, ampliando o alcance dos conteúdos e fortalecendo a capacidade institucional da Secretaria.

Dessa forma, a solução apresentada configura-se como medida eficiente e estratégica para qualificação da gestão pública educacional, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos administrativos e pedagógicos da rede municipal de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis SC.

5.2. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado no Centro de Convenções Oceania, rua dos mariscos, 550, Ingleses, Florianópolis/SC.

5.3. Demais informações, contendo a programação com os temas e palestrantes, se encontra disponível no anexo da programação.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.5. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 **TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor da inscrição corresponde a R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cinco participantes, a ser pago após a emissão da Autorização de Fornecimento, por meio de boleto bancário.

9.2. O valor tem como base o valor da inscrição que consta no site do evento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONDAI FME

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
06.001	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2014.3.3.90.00.00	1.500.1001.0000	R\$ 3.500,00
Total:				R\$ 3.500,00
Total Geral:				R\$ 3.500,00

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 10 de março de 2026.

SIDNEI RODRIGUES
Diretor Geral do ensino Infantil
Matrícula nº 4902
Responsável pelo TR

ANEXO II**MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

O Município de Mondaí – SC, através do Fundo Municipal de Educação/FME, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Educação e Cultura, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 007/2026, IL nº 002/2026V e, com fulcro no Art. 74, Inciso III, f da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Participação do Fórum da Undime SC e região Sul dos servidores da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIP DE EDUCACAO DE SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.363.123/0001-47

VALOR: R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Mondaí/SC, Data

ORDENADOR DE DESPESAS